

Contrato nº. 241/2017
Processo nº. 212/2017
Pregão Presencial nº. 120/2017

Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para reconstrução de uma ponte na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, que entre si celebram o município de Guaraniésia e COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, representada neste ato por seu secretário, Érico Queiroz Júnior, e do outro lado a empresa **COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.718.491/0001-15, sediada Rua Sete de Maio, nº 96-A, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, representada pelo Eric da Silva Cardoso, nacionalidade, profissão, portador do RG nº. 40.205.624-3 e do CPF nº. 075.690.596-62, residente e domiciliado em Monte Belo/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para reconstrução de uma ponte na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

1.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 4.093,68 (quatro mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante e acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega dos materiais, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
587	Manut. Serv. Vias Urbanas / Obras e instalações de domínio público / 02.40.01.15.452.0501.2.030 / 44.90.51.01

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 10 de outubro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município



Erico Queiroz Junior
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Eric da Silva Cardoso
Compre Bem Distribuidora Eireli EPP
Contratado

ANEXO I DO CONTRATO Nº 241/2017

Item	Especificação	Unid. Medida	Qtde	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
07	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, FCK 30 MPA, com uso de jericá lançamento, adensamento e acabamento AF 06/2017	M3	8,88	461,00	4.093,68